

PJ DE ANAPU – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE PROCESSO Nº 010/2018-MP/CSMP			
	PROMOTOR DE JUSTIÇA	DATA DE INSCRIÇÃO	PROTOCOLO
01	DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR	25/01/2018	4045/2018
02	THIAGO RIBEIRO SANANDRES	25/01/2018	4140/2018
03	ALINE NEIVA ALVES DA SILVA	26/01/2018	4432/2018
04	GERSON ALBERTO DE FRANÇA	29/01/2018	4627/2018
05	HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN	29/01/2018	4677/2018

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2018.
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Subprocuradora-Geral de Justiça, Área Técnico-Administrativa
com delegação de PGJ
Presidente do Conselho Superior

Protocolo: 279083
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio deste Promotor de Justiça, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Santarém Novo, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO** pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. LAÉRCIO COSTA DE MELO, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e art. 211 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências;

CONSIDERANDO que o Princípio Nono da Declaração Universal dos Direitos da criança preconiza que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligências, crueldade e exploração;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregando pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO, ainda, que em obséquio ao regramento insculpido no art. 132 da pisada e repisada Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

CONSIDERANDO a necessidade do município se adequar à Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de

suas atividades;

CONSIDERANDO que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros equipamentos, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população;

CONSIDERANDO o exposto no Inquérito Civil nº 25/2016-MP/PJSN, onde resta comprovada a precariedade das instalações do Conselho Tutelar de Santarém Novo, constando, inclusive, Laudo de Perícia realizada pelo CPC Renato Chaves onde conclui pelas “condições precárias de funcionamento...”;

RESOLVEM celebrar, nos autos do Inquérito Civil Público nº. 25/2016-MP/PJSN, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO que tem por objeto estabelecer metas de estruturação do Conselho Tutelar deste Município, tanto no que atine à qualificação dos conselheiros tutelares, quanto no que respeita à infraestrutura e ao apoio a ser dado aos mesmos, tudo aliado à realidade do Município e à necessidade do citado órgão.

Eis os termos do presente pacto:

CLÁUSULA 1ª – O Compromissário se obriga realizar, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, pelo menos, uma capacitação anual com os conselheiros tutelares, objetivando aperfeiçoar o atendimento. Resta pactuado, contudo, que se a Escola de Conselhos promover capacitações para Conselheiros Tutelares e de Direitos todos os referidos conselheiros serão enviados para tais capacitações, o que tornará desnecessária a capacitação municipal naquele ano;

CLÁUSULA 2ª – O Compromissário se obriga a manter o Conselho Tutelar mediante:

a) custeio com mobiliário permanente (armários com portas e fechaduras, mesas com gaveteiro, cadeiras, racks para computadores, aparelhos de ar-condicionado e/ou ventiladores), água, luz, telefone fixo e móvel, *internet* banda larga, computadores, impressora, câmera fotográfica, *scanner* e outros equipamentos que se fizerem necessários;

b) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

c) espaço adequado para a sua sede (imóvel que tenha, pelo menos, 01 sala para recepção, 02 salas reservadas - uma para de atendimento individualizado, uma para reunião dos Conselheiros e serviços administrativos -, um banheiro e uma cozinha), seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

d) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

e) segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

f) fornecer mensalmente, e sempre que solicitado por meio de requerimento do Presidente do Conselho Tutelar, material de escritório (papel, formulários, tinta de impressora, pastas suspensas, copos descartáveis, etc) e material de limpeza;

CLÁUSULA 3ª – O Compromissário se responsabiliza a fornecer ao Conselho Tutelar 01 (um) veículo em perfeitas condições de uso, para permanecer à sua disposição de forma exclusiva, tendo em vista a realização de atendimentos constantes na zona rural;

CLÁUSULA 4ª – O Compromissário se compromete a disponibilizar equipe de apoio para o Conselho Tutelar, compostas de, pelo menos:

a) 01 assistente administrativo;

b) 01 assistente de serviços gerais;

c) 02 motoristas (rodízio e plantões);

CLÁUSULA 5ª – O Compromissário se compromete a promover a adequação de segurança dos prédios onde atualmente funciona o Conselho Tutelar, promovendo a colocação de grades ou outros dispositivos de segurança;

CLÁUSULA 6ª – O Compromissário cederá um profissional da área de assistência social e outro de psicologia, para que fiquem à disposição do Conselho Tutelar, prestando serviços técnico-profissionais, durante 20 horas por semana;

CLÁUSULA 7ª – O Compromissário compromete-se, por fim, a incluir, todos os anos, na Lei Orçamentária Anual, dotação específica para manutenção do referido órgão;

CLÁUSULA 8ª – O prazo para cumprimento dos pactos inseridos nas cláusulas 1ª., 2ª, 4ª e 5ª. deste Termo é de 90 (noventa) dias. O prazo para cumprimento do acordado na cláusula 6ª. deste Termo é de 120 (cento e vinte) dias e o da cláusula 3ª. é de 180 (cento e oitenta) dias. A cláusula 7ª. possui eficácia imediata;

CLÁUSULA 9ª – Caso não sejam cumpridas as obrigações nos prazos acima estipulados, o Compromissário, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa (v. art. 216 do ECA), estará sujeito ao pagamento de multa cominatória diária, a ser suportada pelo Prefeito Municipal ou a quem vier a lhe substituir ou suceder, no valor de R\$ 2.000,00 (dois reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e corrigida monetariamente até o efetivo cumprimento das obrigações acordadas no presente termo, sendo certo que o montante executado será revertido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deste município;

CLÁUSULA 10ª – A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o município Compromissário constituído em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

CLÁUSULA 11ª – O município Compromissário, no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento dos prazos estabelecidos no presente compromisso, encaminhará a esta Promotoria de Justiça informações e documentos comprobatórios do cumprimento de cada uma das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 12ª – Fica ciente o Compromissário que esta Promotoria de Justiça poderá fiscalizar a qualquer momento o devido cumprimento do presente termo, sendo que, para tanto, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o Compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca deste acordo, para que toda a população possa comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

CLÁUSULA 13ª – O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 784, XII, Lei nº 13.105/2015 – novo CPC;

As partes elegem o Foro desta comarca para dirimirem quaisquer dúvidas acerca do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, bem como para os casos de inadimplência do mesmo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Santarém Novo, 08 de fevereiro de 2018
FRANCISCO SIMEÃO DE ALMEIDA JÚNIOR
Promotor de Justiça

LAÉRCIO COSTA DE MELO
Prefeito Municipal, em exercício
Protocolo: 278623

EXTRATO DA PORTARIA Nº 075/2017/MP/12ªPJMAB
A 12ª Promotora de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da Resolução nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do **Procedimento Administrativo nº 000025-960/2018** que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – PA – Fone/Fax: (94) 3312-9900.